

OFÍCIO SINDHOSPI CIRCULAR N° 04/2023

Teresina, 03 de outubro de 2023.

Interessados – Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisa e Análises Clínicas do Piauí.

Assunto – **Piso Salarial da Enfermagem – Andamento das Negociações**

Prezadores Senhores (as),

Considerando nosso compromisso com os associados e a categoria de saúde em geral, vimos pelo presente informar que como do conhecimento de todos, a Lei nº 14.434/2022, promulgada pelo Presidente da República, em 05 de agosto de 2022, deu nova redação a Lei nº 7.498/86, estabelecendo novo piso salarial aos enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras;

Considerando a decisão proferida na ADI 7222, publicada no DJE no dia 12/07/2023, estabelecendo, em relação aos profissionais celetistas em geral, que a implementação do piso nacional da enfermagem deve ser precedida de negociação coletiva entre as partes, como exigência procedimental imprescindível, no prazo de 60 dias para a aplicação da Lei nº 14.434/2022;

Considerando que a referida decisão privilegia, no caso das entidades privadas, o negociado sobre o legislado e a autonomia coletiva da vontade das partes;

Considerando que as entidades privadas não foram abrangidas e/ou contempladas por nenhuma fonte de custeio, financiamento ou deliberação de medida para suportar o aumento do custo;

Considerando que o SINDHOSPI, demonstrando a disposição em negociar, apresentou ao menos 03 propostas ao SENATEPI, o qual inicialmente nos encaminhou uma contraproposta, tendo sido esta posteriormente revogada em sede de assembleia da categoria laboral no dia 22/09/2023, o jurídico desta entidade envidou esforços no sentido de entabular um acordo com a interseção do DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS – NUPEMEC/CEJUSC-JT – TRT-22, Dr. Manoel Edilson Cardoso, razão pela qual foi marcada uma audiência de conciliação no dia 27-09-2023, se chegando a um consenso entre laboral e patronal, quanto a proposta apresentada pelo magistrado, que foi referendada pelos trabalhadores em assembleia ocorrida no dia 28-09-2023, como se apura do Ofício nº 70-2023 do SENATEPI;

Considerando a necessidade de esclarecimento e padronização das empresas no cumprimento da Lei 14.434/22, apresentamos abaixo algumas orientações sobre a implantação do referido piso, o qual será precedido de aditivo à Convenção Coletiva ora vigente;

**1 – No que tange a proporcionalidade do piso à jornada de trabalho**, temos que o princípio da proporcionalidade do salário hora nas demais jornadas é medida de rigor. Haja vista que apesar da lei não mencionar para qual jornada o piso é aplicado, por decorrência lógica e respeito ao disposto no art. 7, Incisos V e XIII da Constituição Federal, entendemos que o piso deve partir da jornada constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme compreensão já materializada pelo próprio Tribunal Superior do Trabalho na Orientação Jurisprudencial nº 358 da SDI-1.

Assim, segue abaixo o valor dos novos pisos, usando como parâmetro a Lei 14.434/2022, já aplicada a proporcionalidade as jornadas inferiores a 44 horas, em observância à intervenção do TRT-PI, onde restou acordada a incorporação em 03 parcelas, senão vejamos:

Parcela 01 – repasse de 33,33% no salário de outubro/23;

Parcela 02 - repasse de 33,33% no salário de dezembro/23, totalizando, assim, 66,66%;

Parcela 03 – repasse de 33,33% no salário de fevereiro/24, totalizando, assim, a incorporação de 100% da diferença.

**Resíduo retroativo** – Pagamento em 04 parcelas a partir de março/24 em forma de abono.

**Valor do piso** – Considerando que o piso da Lei foi estabelecido para 44 horas semanais e 220 mensais e que há diversas jornadas, apresentamos o quadro a seguir com o piso proporcional as diversas jornadas semanais/mensais.

CATEGORIA	44s/220m	42s/210m	40s/200m	36s/180m	30s/150m
ENFERMEIRO	R\$ 4.750,00	R\$ 4.534,09	R\$ 4.318,18	R\$ 3.886,36	R\$ 3.238,64
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 3.325,00	R\$ 3.173,86	R\$ 3.022,73	R\$ 2.720,45	R\$ 2.267,04
AUXILIAR EM ENFERMAGEM	R\$ 2.375,00	R\$ 2.267,04	R\$ 2.159,09	R\$ 1.943,18	R\$ 1.619,32

### Exemplos para apuração do valor a incorporar:

#### a) Enfermeiro 44 horas

Piso 44 horas	R\$ 4.750,00
Piso pago	R\$ 3.616,00
Diferença a incorporar	(100%) R\$ 1.134,00
Primeira parcela	(33,33%) R\$ 377,96
Segunda parcela	(66,66%) R\$ 755,92
Terceira parcela	(100,00%) R\$ 1.134,00

#### b) Técnico 36 horas – Para estabelecimento que possuem jornada de 36 horas

Piso 36 horas	R\$ 2.720,45
Piso pago	R\$ 1.454,40
Diferença a incorporar	(100%) R\$ 1.266,05

Primeira parcela	(33,33%) R\$ 421,97
Segunda parcela	(66,66%) R\$ 843.95
Terceira parcela	(100,00%) R\$ 1.266,05

Feita as considerações acima, orientamos que sejam pagas a primeira e a segunda parcela em rubrica separada (parcela piso, identificando, como primeira ou segunda) para evitar a incidência de uma sobre outra, incorporando a partir da terceira. Porém, apesar do pagamento separado, deve ser tratado como piso, com todas as incidências legais.

Para conhecimento dos pisos vigentes que serão considerados para apuração da diferença a incorporar, mostramos os valores na tabela a seguir:

PARA OS ESTABELECIMENTOS QUE POSSUEM TÉCNICOS E AUXILIARES COM JORNADA DE 30H

CATEGORIA	PISO 44HRS	PISO 36HRS	PISO 30HRS
<b>ENFERMEIRO</b>	R\$ 3.616,38	R\$ 2.958,16	R\$ 2.465,72
<b>TECNICOS EM ENFERMAGEM</b>	R\$ 1.777,60	R\$ 1.454,40	R\$ 1.212,00
<b>AUXILIARES EM ENFERMAGEM</b>	R\$ 1.777,60	R\$ 1.454,20	R\$ 1.212,00

PARA OS ESTABELECIMENTOS QUE NÃO POSSUEM TÉCNICOS E AUXILIARES COM JORNADA DE 30H

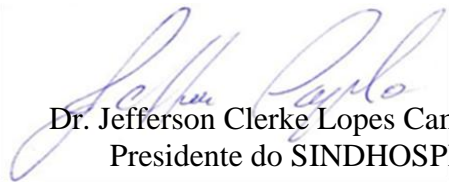
CATEGORIA	PISO 44HRS	PISO 36HRS	PISO 30HRS
<b>ENFERMEIRO</b>	R\$ 3.616,38	R\$ 2.958,16	R\$ 2.465,72
<b>TECNICOS EM ENFERMAGEM</b>	R\$ 1.481,33	R\$ 1.212,00	-
<b>AUXILIARES EM ENFERMAGEM</b>	R\$ 1.481,33	R\$ 1.212,00	-

2 – Quanto as **Instituições filantrópicas**, organizações sociais, entidades privadas sem fins lucrativos com Certificação de Entidade Beneficente e as **Instituições privadas que atendam 60% ou mais dos pacientes do Sistema Único de Saúde**, estas deverão implantar a **diferença remuneratória** do piso da enfermagem no limite dos recursos recebidos pelos repasses da União, conforme Portaria GM/MS n.º 1.135 de 16 de agosto de 2023, e outras que a complementarem ou substituírem nesta temática, a serem pagos a título de "assistência financeira complementar".

Não efetuado o repasse pelo Ente Público, as Instituições sem fins lucrativos estarão dispensadas de efetuar o pagamento do piso da enfermagem previsto na Lei nº 14.434/2022.

Feita as considerações supra, ressaltamos que qualquer fato novo informaremos imediatamente a categoria, nos colocando desde já à disposição para demais esclarecimentos, informando, ainda, que poderão ter acesso a estas e outras informações em nosso site [www.sindhospi.com.br](http://www.sindhospi.com.br).

Na oportunidade, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.



Dr. Jefferson Clerke Lopes Campelo  
Presidente do SINDHOSPI